ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS:
Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, o presente instrumento corresponde à etapa inicial do planejamento no âmbito da Gestão e Governança, visando atender ao interesse público e identificar a melhor solução para suprir a necessidade ora apresentada.
O objeto deste processo tem por finalidade atender à necessidade de realização de Concurso Público e/ou outra medida administrativa para ampliar os quadros funcionais da Câmara Municipal, contemplando atividades como planejamento, organização, execução e aplicação, com vistas ao preenchimento de cargos efetivos no quadro de servidores. A identificação de uma solução de mercado é fundamental para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, bem como para promover a recomposição do quadro funcional, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública.
Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Siriri
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): *Setor Administrativo*

1. *DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Em suma, foi-nos encaminhado Documento de Formalização de Demanda – DFD que, na forma do Inc. VII, do Art. 12, da Lei Nº 14.133/2021, que versa da necessidade de recomposição do quadro funcional de servidores desta câmara municipal, tanto pela necessidade de recomposição dos cargos descrito na edição da Resolução nº 05/2026, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e revoga a Resolução nº 01 de 2014, e, ainda, conforme determinado em sede de sessão legislativa de 04 / 08 /2026 (quatro de agosto de de dois mil e vinte e seis), com o fito de assegurar a continuidade das atividades de estilo deste ente, seja as administrativas, seja as operacionais.

Como é cediço, toda a atividade pública é permeada pelo princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, ou seja a interrupção dos mesmos é caracterizado como falta grave, haja vista que se trata de atividades essências, onde, sem as quais, podem ensejar inúmeros efeitos reflexos negativos, ante a ausência dos efeitos que

tais atividades refletem na sociedade, com a ausência da propositura de projetos de interesse da coletividade, como também a fiscalização da atuação do poder executivo, pois, ainda que os cargos constante da nossa estrutura de cargos não versem a despeito da atividade legislativa propriamente dita, versam de funções onde se prestam a viabilizar as funções daquelas edilidades.

Para viabilizar o provimento dos cargos, é indispensável a realização de concurso público, instrumento legítimo e necessário para assegurar o acesso aos cargos públicos mediante critérios objetivos de mérito, isonomia e legalidade.

Ademais, cumpre destacar que a exigência da realização de concurso público encontra amparo no **art. 37, inciso II, da Constituição Federal**, que dispõe: **"A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."**

Tais informações são oriundas, repito, da demanda encaminhada, através do artefato citado anteriormente, que ressaltou, além da edição da supramencionada lei, trouxe à tona, ainda, determinação do Ministério Público no sentido da realização de concurso público, tornando-se, assim, impositiva a sua realização.

Dessa forma, a realização do certame público visa atender tanto às determinações constitucionais e legais quanto a imposição do ilustre *parquet* público, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

2. *LEVANTAMENTO DE MERCADO*

Com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e em estrito alinhamento com o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, este levantamento de mercado adota as diretrizes técnicas do *Manual de Compras Baseadas na Relação Custo-Benefício* do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). O planejamento desta contratação rompe com a visão puramente monetária e imediata do preço, baseando-se no conceito de **Aquisição Baseada em Valor (*Value Based Procurement*)**, que sopesa critérios econômicos, qualitativos, socioambientais

e de governança para a determinação do resultado mais vantajoso a longo prazo, assim, informa-se que as opções serão classificadas nas seguintes grandezas:

➢ **Economicidade sob a ótica da ACCV (Análise do Custo do Ciclo de Vida):** neste tópico será avaliado, tão somente, o dispêndio que será necessário para implementação da solução de mercado, considerando os custos diretos e indiretos.

➢ **Impacto Ambiental e Pensamento do Ciclo de Vida (PCV):** Avaliação qualitativa dos impactos ambientais indiretos gerados pela solução, mapeando de forma sistêmica as consequências desde o planejamento até o descarte dos resíduos ("do berço ao túmulo"). Serão sopesados os gastos energéticos, consumo de água e a pegada de carbono gerada pela infraestrutura logística de cada alternativa.

➢ **Logística Sustentável e Mitigação de Resíduos:** Foco na racionalização processual e no uso otimizado de recursos materiais. Analisa a capacidade de cada opção de mercado em aplicar metodologias que reduzam o consumo intensivo de insumos (como o uso massivo de papel e materiais plásticos não biodegradáveis) e viabilizem mecanismos eficientes de logística reversa e descarte sustentável.

➢ **Seleção Precisa e Gestão de Fornecedores (*Strategic Sourcing*):** Análise da capacidade de entrega, expertise técnica e robustez metodológica da solução para garantir uma seleção de servidores segura, isonômica e de alta qualidade. Avalia-se o risco de abastecimento e o impacto no negócio (atividade-fim da Câmara), assegurando que o prestador detenha processos consolidados para mitigar atecnias e fraudes.

➢ **Ciclo de Vida Útil e Criação de Valor de Longo Prazo:** Avaliação da perenidade da solução adotada. Analisa se a alternativa escolhida gera resultados sustentáveis e estáveis no tempo ou se impõe riscos de transitoriedade, necessidade de retrabalhos ou custos extraordinários de manutenção e monitoramento que anulem a vantajosidade institucional.

Ademais, os tópicos descritos acima serão ordenados segundo as seguintes grandezas:

Aderência ao Preceito	Classificação
1	Insatisfatório
2	Baixo
3	Médio
4	Alto
5	Elevado

*Para fins de facilitar a compreensão do presente estudo, informa-se que os tópicos adiante abordaram a composição por custo global, sob a perspectiva anual, já que é necessário a estipulação de um fator ordenador em comum, para viabilizar a comparação de precificação entre as soluções.
**Ademais, ao final, será atribuída classificação, para cada opção de mercado, seguindo os parâmetros avaliativos supra, ponderando-se nota final total.

➡ As opções de mercado identificadas, são as seguintes:

1. Realização do certame pelo próprio ente público (Servidores da Câmara Municipal de Siriri/Se);

2. Contratação de empresa externa especializada para realização de Concurso Público compreendendo: a elaboração do edital, impressão das provas, coordenação e execução das inscrições, aplicação e correção das provas objetivas, discursivas, práticas ou de títulos, respostas aos recursos, divulgação das classificações e resultados, além de outras atividades pertinentes que façam parte das etapas do certame, com o intuito de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Siriri - SE, sem ônus financeiro ao ente público, para provimento de cargos e formação de cadastro reserva de níveis fundamental, médio, técnico e superior; e

3. A Cessão de servidores públicos, de outras entidades, para laborarem na Câmara do Município.

Diante das alternativas levantadas, passa-se agora ao estudo minucioso da viabilidade de cada possibilidade.

1. ***Realização do Concurso Público diretamente pelos servidores da Câmara Municipal de Siriri/SE:***

➡ **Vantagens:**

✓ Considerando que nessa opção de mercado todas as etapas seriam realizadas pelos servidores públicos, haveria a incidência dos princípios da subordinação e da hierarquia, o que leva a uma presunção de maior controle sobre todas as etapas da operacionalização, já que haverá uma vigilância maior da alta hierarquia.

➡ **Desvantagens:**

✓ Em oportunidades remotas, sempre que houve a prestação de serviços, diretamente, por funcionários dos municípios sergipanos, essa sempre ocorria em processos de menor complexidade, sendo-os em Processo Seletivo Simplificado – PSS, onde há o cotejo, tão apenas, de títulos pretéritos dos candidatos, e não há a incidência de fases mais complexas, como ocorre num concurso público para admissão, com a utilização da metodologia de aplicação de provas teóricas e objetivas;

✓ Em desdobramento do tópico anterior, tal opção também é prejudicial, sob o aspecto da logística sustentável, vide que ter-se-ia de destinar inúmeros servidores públicos – sendo que esta câmara sequer dispõe do quantitativo de serventuários para tanto –, que poderiam laborar em atividades-fim de interesse público, para realização de tal etapa, o que, isoladamente, já seria bastante prejudicial, tendo em vista que a necessidade da solução de mercado é pautada na exiguidade de servidores, para desempenhar as funções necessárias, bem como que, todo o material necessário, desde os mais simplórios, como a disponibilização de espaços físicos para a realização dos serviços, até o papel utilização do papel que eventualmente seria utilizado na aplicação das provas, bem como os custos de capacitação de toda a equipe que atuaria na demanda, onde, do ponto de vista econômico, já reputa-se em sendo uma alternativa inadequada, conforme se verá no quadro[1] abaixo, ao final;

✓ Gasto Administrativo, sobremaneira alto, pois os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, não poderiam continuar desempenhando suas atividades corriqueiras (repito, sendo que sequer há existência de quantitativos compatível com tal empreitada, mesmo considerando aqueles cargos completamente incompatíveis), bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a

emolumentos extraordinários, o que assoberbaria, demasiadamente, a folha de pagamento, o que iria exaurir, por completo, a suposta economia de escola, conforme planilha demonstrativa;

✓ Em desdobramento das asserções anteriores, do ponto de vista do ciclo de vida útil seria bastante insatisfatório, já que seria necessário despender altos custos não somente para a implementação da solução de mercado, como também para manter a sua plena operacionalização, já que seriam necessárias diversas rodadas de capacitação e altos custos, inerentes à vigilância das informações, com o fito de evitar vazamentos e favorecimentos indevidos, em sendo pertinente, a utilização de equipe independente, com pessoal incógnito, para elidir as chances de favorecimento indevido;

✓ A bem da verdade, ainda que se pudesse destinar servidores para tal empreitada, em verdade seria ação despiciente, já que, mesmo munidos com a capacitação em cursos específicos, como os servidores não possuem expertise com tais serviços e, tão pouco, poderia ocorrer a existência de erros essenciais insanáveis, os quais poderiam vir a macular e invalidar todo o concurso público, como, à título de exemplo, favorecimento indevido, haja vista encontrarmo-nos em uma cidade de baixa densidade demográfica, onde muitas pessoas se conhecem e culminaria no vazamento de informações que poderiam vir a comprometer a lisura do mesmo, importando na necessidade de repetição e, assim, importando em mais trabalhos e retrabalhos; e

✓ Em desdobramento do tópico anterior, ante a falta de capacitação e expertise, o processo de seleção e admissão poderia vir a ser deficitário, correndo, assim, em dois prováveis grandes prejuízos, onde o primeiro recai na probabilidade em ocorrer alguma atecnia que comprometa a segurança e a lisura do concurso e, o segundo, refere-se na seleção indevida de pessoal, onde ocorreria o risco selecionar servidores que não reúnam as condições para laborarem nos quadros públicos funcionais.

1

DESCRIÇÃO DO INSUMO	VALOR:
Valor dos insumos necessários *	R$ 6.439,36
Valor com a logística reversa. **	R$ 500,00
Valor com a Capacitação ***	R$ 64.800,00
Valor de Remuneração dos funcionários. ****	R$ 90.000,00
Valor Total:	**R$ 161.739,36**

*Considerando que este órgão não realizou qualquer concurso público e/ou processo seletivo recente, onde a utilização de parâmetro recôndito, poderia conduzir à uma incorreção de paradigma.
Assi, como meio de viabilizar o presente estudo, observou-se que, o município de Siriri/SE realizou, no ano de 2023, realizou Concurso público para admissão de servidores, com funções símeis à presente, conforme informação disponível em: https://siriri.se.gov.br/sites/siriri.se.gov.br/files/anexos_concurso/ED_PM_SIRIRI_005_2024_LISTA%20PRELIMINAR%20DE%20INSCRITOS.pdf, onde houve a inscrição de, aproximadamente, 1.960 (mil novecentos e sessenta) candidatos.
Nesse sentido, considerando que, na estrutura de cargo vigentes, segundo a edição da Resolução nº 05/2026, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e revoga a Resolução nº 01 de 2014, e, ainda, conforme determinado em sede de sessão legislativa de 04/08/2026 (quatro de agosto de dois mil e vinte e seis), tem-se pela necessidade de adimplir as seguintes vagas:

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	**1**
Vigia	**1**
Auxiliar Administrativo	**1**

Assim, considerando aquele Processo Seletivo supramencionado, bem como ao considerar o quantitativo de inscritos, para os cargos em questão, observa-se a projeção de 1.960 (mil novecentos e sessenta) candidatos, para concurso a ser realizado.

Considerando o referencial de candidatos projetados. Para o papel que seria utilizado, estipulou-se uma média de 50 (cinquenta) folhas, por candidato, que seria utilizado na impressão da prova, cartão de inscrição, ficha de cadastro e outros; ao multiplicar o estimativo unitário, com a quantidade paradigma, chegou-se ao patamar, aproximado, de 98.000 (noventa e oito mil) folhas, considerando que uma caixa de resmas, possui 500 (quinhentas folhas), além de que cada caixa possui 10 (dez) resmas, por caixa, tem-se o total de 5000. Portanto, seriam necessárias, aproximadamente, 20 (vinte) caixas, ao valor médio de mercado de R$ 287,33 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme o preço registrado

na no Pregão Eletrônico Nº 007/2025, do município de Siriri, disponível em: https://www.siriri.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao, assim, o valor, total, aproximado seria de R$ 5.746,60 (Cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta reais);
Custo da água e material de limpeza a ser utilizado, da limpeza e operacionalização das localidades em que seriam realizados as provas, considerando que as provas seriam realizadas nas escolas públicas, bem como que elas foram construídas, sobre a métrica aferida pelo FNDE, na categoria Projeto Proinfância Tipo C, em média, com capacidade, por unidade escolar, de 188 (cento e oitenta e oito) alunos/candidatos, por turno, acaso as provas fossem aplicadas nos dois turnos, a capacidade cresceria para 376 (trezentos e setenta e seis), bem como analisando o quantitativo geral de candidatos, seriam necessários, aproximadamente, 06 (seis) estabelecimentos. Ademais, considerando que as pessoas iriam consumir água, com uma média de 03 (três) garrafões por turno, ao custo de R$ 10,67 (dez reais e sessenta e sete centavos), conforme preço estimado do pregão eletrônico Nº 008/2025, do município de Siriri, disponível em: https://www.siriri.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao, assim, chega-se ao valor R$ 384,12 (trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos); e, outro custo evidente, seria o de material de limpeza, (água sanitária, sabão em pó e desinfetante), ao valor unitário, somados, de R$ 12,86 (doze reais e oitenta e seis centavos), conforme preço estimado do pregão, tombado sob o Pregão eletrônico de Nº 006/2025, do município de Siriri, disponível em: https://www.siriri.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao, considerando as 06 (seis) unidades, utilizadas por dois dias, com estipulação de três itens de cada a cada dia, chegando-se ao patamar de 24 (vinte e quatro) unidades necessárias do conjunto, chega-se ao valor de R$ 308,64 (trezentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).
O total geral de tal custo (papel + água e material de limpeza) é de R$ 6.439,36 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

** Valor da logística reversa, inerente ao descarte dos resíduos, oriundos da guarda e transporte de todo o material originado, (transporte, armazenamento e guarda) das provas e demais documentos, onde considerando o valor do combustível e demais despesas, como valor da remuneração com o pessoal que manteria vigilância sob os documentos, chegou-se à importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme as diretrizes de cálculo genérico arrimado no manual acima mencionado.

*** O valor com a capacitação tomou como referencial de curso similar ao que, provavelmente, seria necessário, acaso fosse adotado tal metodologia, identificado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/15023906000107/2025/114, onde, o valor unitário, foi de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo que, para a magnitude do concurso ao qual será elaborado, e, conforme considerações do primeiro custo, ou seja, com a aplicação em 06 (seis) escolas, estipula-se que seriam necessário, ao menos, 06 (seis) pessoas, capacitadas, por estabelecimento, de modo que estes repassariam o conhecimento para os demais agentes públicos envolvidos, chegando-se ao total de capacitação para 36 (trinta e seis) servidores, onde, considerando o preço unitário, chegaríamos a importância de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais).

****Considerando o total de 06 (seis) escolas, conforme fora consignado nos excertos anteriores, em função do quantitativo de inscritos, estipula-se que serão utilizadas 10 (dez) salas, por unidade de aplicação, assim, considerando a razão de 02 (dois) servidores, por sala de aplicação, para inspeção e vigilância durante as provas contra fraudes, chega-se a 20 (vinte) aplicadores, por unidade escolar; para executar as funções de gerencia e coordenação, um total de 06 (seis) servidores, por local de aplicação, além de 02 (dois) funcionários para limpeza e copeiragem, além de 02 (dois) vigilantes, que alternariam entre a portaria e os corredores, chegando-se ao total 180 (cento e oitenta) servidores envolvidos na empreitada, já que visando o contingenciamento de gastos e zelo com o erário público, todas aquelas pessoas que gerenciaram e coordenaram a aplicação de provas, em cada unidade escolar, iriam participar da análise e correção das provas; considerando, de modo geral e genérico, uma remuneração média de R$ 500,00 (quinhentos reais), por servidor, chegaríamos a um valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

➡ **Avaliação final da solução, por quesito de interesse:**

Tópico	Avaliação
Economicidade	1
Impacto Ambiental	2
Logística Sustentável	2
Seleção precisa de servidores	2
Ciclo de vida da opção	1

2. *Contratação de empresa externa especializada para realização de Concurso Público:*

A contratação de empresa externa especializada para a realização do concurso público, com todos os custos, diretos e indiretos, com a realização das provas, a cargo da eventual contratada, excerto, os inerentes a disponibilização dos espaços físicos, já que serão realizados em locais de propriedade do município, em não representado, assim, um ônus a ser despendido.

➡ **Vantagens:**

✓ Maior vantajosidade econômica, pois todos os custos descriminados no tópico predecessor, serão aportados pela eventual contratada, como os custos indiretos com material de apoio, bem como as despesas diretas, como o planejamento, aplicação e execução do concurso público. Foi utilizado como referência, na forma do Inc. III, do Art. 10, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, sendo que, naquela oportunidade, já computado o aumento de valores, oriundo do excedente de inscritos, o valor global homologado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), celebrado pela Câmara Municipal Salto de Pirapora/SP, que possui como objeto "*Contratação de empresa para a organização, o planejamento e a execução de concurso público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro reserva dos cargos efetivos constantes do quadro de pessoal da Câmara do Município de Salto de Pirapora, conforme especificação e quantidade descrita em Termo de Referência*", em características símeis a presente, de contratação hodierna;

✓ Conforme se deflui das considerações anteriores, sob o aspecto da logística sustentável, tal opção é salutífera, pois nem dispenderemos valores para realiza-la, haja vista ser alocada ao eventual contratado, bem como que que, pela incidência da expertise da eventual contratada, serão empregadas metodologias que tanto culminarão na redução de itens e/ou serviços de logísticas, bem como que, os que serão executados, dar-se-á de modo mais estratégico sem ser despendidos valores desnecessários;

✓ Em desdobramento das acepções anteriores, sob o aspecto de impactos ambientais, a presente opção de mercado é igualmente profícua, haja vista que, repito, com a expertise da empresa, serão empregues metodologias mais precisas e econômicas,

sobretudo ao que se refere aos valores a serem despendidos com material administrativo, onde, com a redução, há a preservação do meio-ambiente;
✓ Ao que se refere a seleção precisa de servidores, a presente medida é a que nos aparenta em sendo a mais adequada; com a adoção de critérios técnicos e amoldados a nossa necessidade efetiva de passivo de mão-de-obra, os critérios de seleção, por consectário, levariam a identificação de profissionais que efetivamente conseguiriam adimplir a necessidade desta municipalidade; e
✓ Sob o aspecto de ciclo de vida da opção de mercado, também é plenamente aderente, já que, como a alocação dos custos diretos e indiretos é a cargo da empresa, não necessitaremos empreender qualquer esforço, inclusive sob o aspecto financeiro, para que a opção de mercado funcione, plenamente, até a conclusão da demanda, que é a ampliação do quadro de servidores públicos.

➡ **Desvantagens:**
✓ Como desvantagem poder-se-ia aventar que haveria um controle mais rotundo, sobre a prestação contratual, pois iria incidir os princípios da subordinação e hierarquia, o que, em tese, garantiria um estado de vigilância maior sobre a execução dos serviços a serem prestados, entretanto meramente aparente, já que possuímos expertise em soluções de mercado outra, o que mitiga o risco em questão.

➡ **Avaliação final da solução, por quesito de interesse:**

Tópico	Avaliação
Economicidade	4
Impacto Ambiental	5
Logística Sustentável	5
Seleção precisa de servidores	5
Ciclo de vida da opção	5

3. ***A Cessão de servidores públicos, de outras entidades, para laborarem na Câmara do Município*****:**

Nessa opção de mercado, em suma, diligenciaríamos outros órgãos públicos, para consultar a viabilidade e a disponibilidade, em ser cedido, servidores públicos, para laborarem nesta Câmara Municipal, de modo a sanar o déficit.

Vantagens:

✓ Maior vantajosidade econômica, já que não necessitaríamos despender nenhum custo inerente a seleção de pessoa, tendo em vista que, através de atos administrativos prosaicos, apenas consultaríamos a disponibilidade de outros órgãos públicos, que nos cederiam a mão-de-obra desejada;

✓ Conforme se deflui das considerações anteriores, sob o aspecto da logística sustentável, tal opção é salutífera, pois nem dispenderemos valores para realizá-la, pois, repito, não necessitaremos empreender atos administrativos complexos para a seleção e disponibilização de mão-de-obra; e

✓ Em desdobramento das acepções anteriores, sob o aspecto de impactos ambientais, a presente opção de mercado é igualmente profícua, haja vista que, repito, não necessitaríamos empreender qualquer ato exorbitante.

Desvantagens:

✓ Sob o aspecto da seleção precisa de servidores, tal opção é problemática, já que não possuiríamos qualquer controle sobre a qualificação e capacitação dos servidores que iriam ser destinados a esta Câmara, tendo em vista que os servidores seriam, via de regra geral, os remanescentes de outros órgãos públicos, que podem não reunir as qualificações que necessitamos para atender ao interesse público desta Casa Legislativa; e

✓ Ao que atine ao ciclo de vida do objeto, tal opção também é bastante deletéria, tendo em vista que, ainda que fossem disponibilizados servidores que reunissem a capacitação e habilidades necessárias, esses poderiam ser requisitados, a qualquer tempo, ao seu órgão de origem, de modo que ficaríamos novamente sem os serviços necessários; tal cenário poderia ser agravado no seguinte cenário hipotético, onde recebe-se o servidor, sem qualificação, e se dispende recursos financeiros com sua qualificação e, tão logo eles o fossem, o órgão de origem solicitá-los-iam ao regresso, de modo que nem teríamos os servidores e, perderíamos o valor que alocamos para a capacitação dos mesmos, o que, em última instância, poderia até a refletir-se como uma ação antieconômica.

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:

Tópico	Avaliação
Economicidade	5

Impacto Ambiental	5
Logística Sustentável	5
Seleção precisa de servidores	1
Ciclo de vida da opção	1

Posicionamento Conclusivo

Opção de mercado	Economicidade	Impacto Ambiental	Logística Sustentável	Seleção precisa de servidores	Ciclo de vida da opção	Total
Realização do Concurso Público diretamente pelos servidores da Câmara Municipal de Siriri/SE	1	2	2	2	1	08
Contratação de empresa externa especializada para realização de Concurso Público	4	5	5	5	5	24
Cessão de servidores públicos, de outras entidades, para laborarem no presente município	5	5	5	1	1	17

JUSTIFICATIVA CONCLUSIVA: Assim, com amparo na análise comparativa, por média ponderada acima, percebe-se, hialinamente. que a solução mais viável é a contratação de empresa, mediante procedimento licitatório, com o fito de realizar o concurso público para admissão de servidores, em caráter permanente, alocando à eventual contratada a responsabilidade pelo planejamento estratégico, das metodologias de seleção, operacionalização, aplicação e demais necessários, haja vista que é a opção mais viável economicamente, bem como que do ponto do vista da sustentabilidade é mais salutífero ao meio ambiente, haja vista que a expertise de empresas que trabalham com tal seara, propiciando que os materiais que sejam reaproveitados e até mesmo reciclados.

No mais, viabiliza-se, ainda, o pleno atrativo, haja vista que, com a expertise de empresa atuante no setor, poderemos selecionar, de modo isonômico, aqueles candidatos que reúnam as valências das quais necessitados, o que pode redundar numa economia de escala futura, tendo em vista que, com servidores que reúnem os conhecimentos técnicos que necessitamos, não teríamos de despender altos custos com a capacitação dos mesmos.

Ademais, esse modelo não gera, em tese, custos diretos ao órgão, visto que a remuneração da empresa ocorrerá, exclusivamente, através da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, o que torna o processo financeiramente neutro para a Administração Legislativa. Todos os custos operacionais estarão contemplados nesse valor, sem necessidade de desembolso de recursos próprios do ente público.
Além dos aspectos financeiros vantajosos, a adoção dessa solução garante maior segurança jurídica e transparência, pois a empresa contratada deverá possuir expertise no cumprimento das normas vigentes, na aplicação dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, além de dispor de sistemas robustos e metodologias consolidadas para execução dos serviços.
Por fim, essa solução permite à Câmara Municipal de Siriri - SE concentrar seus esforços e recursos nas atividades finalísticas da gestão pública, transferindo a responsabilidade técnica e operacional do certame para uma entidade capacitada e especializada, assegurando assim a realização de um concurso público com elevado padrão de qualidade, credibilidade e segurança para todos os envolvidos.
Por fim, conforme afere-se da tabela comparativa, é a opção de mercado que obteve a maior média ponderada, no total de 24 (vinte e quatro) pontos.

3. *DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*

A solução adotada para atender à necessidade de realização do concurso público da Câmara Municipal de Siriri - SE consiste na contratação de empresa externa, especializada na organização, planejamento e execução de concursos públicos e processos seletivos. Esta descrição, parte integrante do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, visa evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução sob a perspectiva do interesse público.

3.1. Escopo e Responsabilidades Integrais

A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral por todas as etapas do certame, incluindo a elaboração do edital, gestão das inscrições, desenvolvimento e logística de aplicação das provas, correção, processamento dos resultados e suporte até a divulgação e homologação dos aprovados. A solução é compreendida como um todo sistêmico, integrando todos os elementos (serviços, pessoal e tecnologia) necessários para que a contratação produza os resultados esperados de forma segura e qualificada.

3.2. Metodologia e Critérios de Julgamento Técnico

Dada a natureza predominantemente intelectual dos serviços e o fato de os prestadores apresentarem metodologias não padronizadas, a seleção será pautada por

uma fase de análise técnica rigorosa. Em conformidade com o Manual, a seleção deverá ocorrer preferencialmente pelo critério de julgamento de **"Técnica e Preço"**, permitindo que a qualidade técnica e a metodologia de trabalho preponderem de forma objetiva sobre o valor isolado, visando resultados mais eficazes para a municipalidade.

3.3. Governança, Gestão de Riscos e Transparência

O processo será pautado pela **transparência ativa**, com a divulgação obrigatória do edital e anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Além disso, a fase preparatória contempla a **análise e gestão de riscos**, visando identificar e mitigar eventos que possam comprometer o sucesso da licitação ou a execução do contrato, garantindo a segurança jurídica e administrativa de todo o certame.

Importante destacar que, conforme levantamento de mercado realizado, pela sistemática do *benchmarking*, esse modelo de contratação é amplamente utilizado por entes públicos outros, especialmente considerando que se trata de uma atividade que exige conhecimento técnico específico, corpo profissional especializado, infraestrutura adequada e domínio de sistemas informatizados para garantir lisura e agilidade no processo.

➡ **Do enquadramento, ou não, como objeto comum:**

Observa-se que, na forma do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com base no excerto supra, bem como sopesando as características doravante, é considerada como em sendo serviço especial, dado que:

➢ No mercado, embora exista uma miríade de empresas que laborem com tal opção de mercado, cada uma das empresas possui uma metodologia própria, onde, não necessariamente, importa na presunção de superioridade de uma para com a outra, mas sim de maior aderência aos interesses do tomador de serviços;

➢ Repito, embora ordinários, possui uma série de peculiaridades consideráveis, de modo que, a metodologia de seleção, pode impactar na qualidade dos servidores que serão admitidos, no sentido de possuírem qualificação que atende, especificamente, nossos interesses, estritamente administrativos;

➢ Apresentados com identidade e características não padronizadas, no sentido de que cada prestador possui uma metodologia única, que pode melhor compatibilizar-se com as necessidades deste órgão, através da incidência de uma fase de análise técnica das propostas;

➢ Compostos de perfil qualitativos, dessume que apenas um número parco de prestadores, possuem a exata metodologia capaz de gerar resultados mais aprazíveis para esta municipalidade; e
➢ Assim, por todo o exposto, o Instrumento Convocatório deverá possuir mecanismos técnicos, a serem esmiuçados doravante, que propiciem a seleção da empresa que se adeque as necessidades deste órgão.

➔ **Quanto ao caráter continuado, ou não, da solução de mercado:**
➢ Com espeque nos incisos XV e XVII, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, os serviços não podem ser classificados em contínuos e, assim, em frequentes, respectivamente.
➢ Os serviços de natureza continuada são aqueles que, além de objetivarem a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas que possuem caráter imutável e repetível. Por outro lado, os serviços considerados não contínuos ou serviços por escopo são os que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
➢ Consubstanciado no exposto, o serviço que compõe a solução proposta é considerado de natureza não contínua, ou seja, de escopo, haja vista que são fornecimentos que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço em específico em período predeterminado.

4. *REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*

Para a efetiva contratação de empresa especializada na realização do concurso público da Câmara Municipal de Siriri - SE, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

❖ ***Capacidade Técnica*:** Comprovação de experiência anterior na realização de concursos públicos ou processos seletivos, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

❖ ***Equipe Especializada*:** A empresa deve possuir corpo técnico capacitado, com profissionais especializados nas áreas de elaboração de provas, logística, segurança da informação, correção e processamento de resultados.

❖ ***Infraestrutura Tecnológica*:** A contratada deve dispor de sistema informatizado robusto para gerenciamento das inscrições, emissão de boletos, geração de cartões de inscrição, publicação de editais, divulgação de resultados e outros comunicados oficiais.

❖ ***Segurança da Informação*:** Implementação de protocolos que garantam a confidencialidade dos dados dos candidatos, proteção das informações e integridade dos processos (criptografia, backups, servidores seguros, controle de acessos, etc.).

❖ ***Logística Operacional*:** Capacidade de organizar e aplicar as provas de forma presencial, com fornecimento de pessoal de apoio (fiscais, coordenadores, aplicadores), materiais necessários, locais de aplicação acessíveis e adequados.

❖ ***Elaboração de Provas*:** Obrigação de elaborar questões inéditas, de acordo com o conteúdo programático previsto no edital, alinhadas ao perfil dos cargos e às necessidades do Município.

❖ ***Cumprimento de Prazos*:** A contratada deve apresentar cronograma detalhado de todas as etapas, com prazos específicos, desde a publicação do edital até a homologação do resultado final.

❖ ***Atendimento às Normas Legais*:** Observância integral às legislações pertinentes, como a Constituição Federal, Lei nº 14.133/21, além de normas específicas relativas à realização de concursos públicos.

❖ ***Garantia de Transparência*:** Manutenção de canais de comunicação com os candidatos (site atualizado, e-mails, telefone ou chat de suporte) e publicidade dos atos do concurso.

❖ ***Controle de Fraudes*:** Adoção de mecanismos de segurança para evitar fraudes, como identificação biométrica, protocolos de segurança na aplicação das provas, lacração dos cadernos de questões e conferência rigorosa dos cartões-resposta.

➞ **Possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

Pelas idiossincrasias da pretensa contratação e do objeto da contratação, não se faz pertinente a possibilidade de aplicação dos institutos de beneficiamento as ME e EPP, dado que, na conformidade do Inc. II, do Art. 49, da Lei Complementar Federal N° 123/2006, no mercado local e regional, não há o número mínimo de 03 (três) empresas em condições de participarem do vindouro certame.

➞ **Utilização de Catálogo de Padronização.**

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização se mostra plenamente viável, haja vista que a descriminação prosaica e difundida no mercado inerente aos objetos que compõe a presente solução de mercado.

Insta salientar que, considerando que não dispondo a Câmara de catálogo de padronização próprio, valer-se-á do Catálogo Nacional de Padronização, aplicando-se no que couber, na forma do Art. 187, da Lei Federal nº 14.133/2021. Some-se ainda que, acaso se instituísse catálogo próprio, ir-se-ia atalhar a competitividade do certame, haja vista que dificultaria não só a precificação, mediante o Painel de Preços, mas também a intelecção dos licitantes sobre as características do objeto.

➞ **Quanto à possibilidade, ou não, de participação de consórcios e/ou cooperativas.**

O escólio doutrinário legal preconiza, no art. 15 da Lei 14.133/2021, sobre a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. Nesta vereda, se mostra prescindível a participação de consórcios de empresas em uma eventual contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando os seguintes elementos:

- Serviços enquadrados como, embora espécies, uma ampla gama de empresas possui as condições para participarem do certame, ainda que sejam de caráter nacional;
- Ausência de circunstâncias de mercado que exijam formação de consórcio para execução dos serviços;
- Possibilidade de diminuição da competitividade com advento da participação de consórcios; e
- Qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto em sua integralidade.

Então, no caso vertente, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

A formação de consórcios para a realização deste serviço específico não se mostra justificada, pois as atividades envolvidas são consideradas especiais, mas prestadas por inúmeras empresas e desprovidas de complexidade ou escopo significativos. A ausência de questões altamente intrincadas torna desnecessária a colaboração entre diferentes entidades, favorecendo uma abordagem mais simplificada e eficiente. Dessa forma, a Câmara reconhece a viabilidade de conduzir o processo licitatório sem a necessidade de consórcios, permitindo uma competição saudável entre diversos participantes.

A perspectiva da Câmara em relação a este certame licitatório é positiva, visto que o serviço em questão é de natureza especializada, mas ofertado por uma quantidade de empresas, atraindo um amplo espectro de participantes aptos a atender ao interesse público. A ampla participação contribui para afastar qualquer restrição à competição, promovendo uma dinâmica mais robusta e eficaz na fase competitiva. Nesse contexto, o objetivo principal é assegurar não apenas a qualidade do serviço, mas também alcançar níveis otimizados de eficiência e economicidade ao longo do processo de contratação.

O cerne do presente certame reside na busca ativa por maior eficiência e economicidade, princípios essenciais que orientam a Câmara no processo de seleção de propostas. Ao eliminar barreiras à competição, o objetivo é incentivar a participação de diversos fornecedores, fomentando a concorrência saudável. Essa abordagem não apenas fortalece a qualidade do serviço, mas também visa garantir que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficaz, maximizando os benefícios para a sociedade.

Tal decisão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, consequentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

Por fim, ante ao exposto, considerando a natureza e modalidade de execução dos serviços de expediente em tela, é vedada a participação em eventual contratação de cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

➡ **Indicação de Marca/Modelo.**

As especificações dos serviços de realização de concurso público serão definidas sem incorrer em prejuízo ao princípio da ampla competitividade, já que não há definição/exigência de marca e nem uso de elementos restritivos. Na verdade, existem apenas pontuais menções a certas características para que sirvam de referência, sendo permitido o uso de item equivalente, tendo em vista a impossibilidade de adotar melhor definição para o objeto desejado.

Esclarece-se que tal especificação não se destina a direcionar o serviço para prestador específico, sendo admissível a execução por qualquer outro executor que atenda aos mesmos requisitos técnicos e às normas brasileiras. Há, inclusive, possibilidade de variações dimensionais de alguns dos insumos que incorporam a prestação dos serviços, conforme informação incluída nas especificações técnicas.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Disponibilização de uma empresa para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de concurso público e processo seletivo público, para provimento de vagas em cargos da Câmara Municipal de Siriri - SE, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

DESCRIÇÃO DE CARGOS:

NOME DO CARGO	PREVISÃO INICIAL DA QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM LANÇADAS NO CONCURSO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	1 (uma)	Nível Fundamental
Vigia	1 (uma)	Nível Fundamental
Assistente Administrativo	1 (uma)	Nível Médio
QUANTITATIVO PRELIMINAR DE VAGAS PARA O CONCURSO: 3 (três)		

6. *ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária, bem como o disposto no item, do Plano de Contratações Anual – PCA.

Entretanto, o valor descriminado acima, consiste numa mera provisionamento, haja vista que em tese, o valor remuneratório da empresa será custeado com as próprias taxas de inscrições, onde, o presente ente, somente despenderia valores na hipótese

de não haver um número mínimo razoável de inscritos, o que não se espera, dado a alta participação em concursos semelhantes realizados por outros órgãos púbicos.

❖ ***Do valor sigiloso*:** Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade que auxiliam na regência das contratações realizadas pela Administração Pública não há motivação para o estabelecimento de caráter sigiloso do orçamento estimado em uma eventual contratação do objeto em voga.
Ademais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tanto o orçamento estimado como todas as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

❖ ***Da possibilidade de compras conjuntas a outros órgãos, eventualmente não partícipes da futura contratação*:** Considerando que o serviço de contratação de banca, para realização de concurso público, tem como motivação inicial a adequação dos quadros de servidores públicos, no sentido de tanto suprir a atual defasagem, como também admitir novos funcionários com conhecimento técnico que se alie com as necessidades deste órgão, propõe-se, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, a realização do certame na modalidade concorrência, haja vista se tratar de serviço técnico, conforme descrito algures, sem a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de uma prestação de serviço certa tanto referente ao seu escopo quanto ao período que se farão necessário, bem como que, por ser um serviço específico para esta localidade também não há em que se falar em ganhos aparentes com a possibilidade de adesões futuras, razão pela qual não será adotada, já que repito, as características não são replicáveis para outros órgãos públicos.
Embora as considerações acima inviabilizem a adoção da sistemática do Registro Preços, para esse órgão público, tal lógica não dá amparo a asserção de que outro órgão, por características intrínsecas dele, não o tenha feito sobre tal metodologia e, com a possibilidade de participação por órgãos não partícipes, previamente a elaboração dos atos subsequentes, na forma do parágrafo único, do Art. 11, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 81, de 25 novembro de 2022 c/c Art. 10 e Art. 31, ambos, do Decreto Federal N° 11.462/2023; e §2°, do Art. 86, da Lei Federal N° 14.133/2021, o competente responsável técnico deverá consultar a existência de Ata de Registro de Preços, com possibilidade de adesão, com preços vantajosos para esta municipalidade e que a solução atenda, na integralidade, a necessidade aqui esmiuçada, em caso de não ser identificado, deverá proceder a elaboração dos atos

subsequentes ordinários.

7. *PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO*

Após uma análise aprofundada do processo de contratação para a organização, planejamento e execução do Concurso Público da Câmara Municipal de Siriri - SE, e seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ficou evidente que não é viável parcelar o objeto desta contratação. Diversos fatores embasam essa decisão, garantindo a eficiência e a qualidade do serviço.

❖ ***Inviabilidade de Divisão do Objeto*:** Embora seja tecnicamente possível dividir o objeto da licitação em fases, como elaboração, impressão e aplicação de provas, essa fragmentação resultaria em uma perda significativa de eficiência operacional e na qualidade dos resultados esperados. A coordenação integrada desses serviços por um único fornecedor é crucial para a consistência e uniformidade necessárias ao sucesso do concurso.

❖ ***Viabilidade Técnica e Econômica*:** Dividir o objeto em partes independentes introduziria complexidades adicionais na gestão do contrato e na execução do serviço, comprometendo a qualidade e a eficácia. Isso inclui o risco de inconsistências na elaboração e aplicação das provas, além de dificuldades na coordenação entre diferentes fornecedores. Economicamente, o parcelamento não só não garantiria redução de custos, como poderia aumentar os gastos operacionais.

❖ ***Economia de Escala*:** A contratação unificada permite aproveitar economias de escala, resultando em custos menores por unidade do serviço prestado. Essa abordagem maximiza o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis, algo que seria inviável com o parcelamento.

❖ ***Competitividade do Mercado*:** Apesar da regra geral de ampliar a competitividade por meio do parcelamento, o mercado de serviços para concursos públicos demonstrou possuir fornecedores capazes de atender à demanda integralmente. A análise das capacidades dos potenciais fornecedores confirmou que a contratação conjunta não restringe a competitividade, havendo múltiplos prestadores de serviço qualificados e interessados.

❖ ***Conclusão pela Não Divisão*:** Com base nesses fatores, concluímos que a divisão do objeto traria prejuízos significativos à eficiência, à qualidade esperada e aos custos associados à realização do concurso público. A complexidade e a interdependência das etapas envolvidas exigem uma execução unificada para garantir a integridade e a confiabilidade do processo seletivo.

O estudo de mercado confirma que a decisão de não parcelar está alinhada às melhores práticas do setor, assegurando a obtenção do melhor resultado possível com a otimização dos recursos e, portanto, a não divisão do objeto da licitação em lotes ou partes menores é fundamental para assegurar a maior eficiência e eficácia na contratação, em total conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8. *CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES*

Com base nos argumentos apresentados ao longo deste documento, e tendo em vista que se trata de um concurso público para a contratação de serviço unitário a ser executado por fornecedor exclusivo, não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes. A solução ora proposta contempla plenamente todas as exigências iniciais do presente certame.

9. *ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO*

O presente processo de contratação encontra-se em perfeito alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Siriri - SE para o ano fiscal em curso. A escolha por uma empresa especializada em serviços de organização, planejamento e realização de Concurso Público, com o fim de preencher vagas e formar cadastro de reservas para cargos de níveis fundamental, médio e superior, foi cuidadosamente planejada e incorporada ao Plano de Contratações Anual. Essa medida visa atender às demandas estratégicas do município, estando em sintonia com os objetivos institucionais de suprir postos essenciais para a melhoria dos serviços prestados à

população, de acordo com as diretrizes de gestão pública e o aprimoramento das competências internas.
A inclusão dessa contratação no Plano de Contratações Anual demonstra uma gestão pública diligente e estratégica, que não só cumpre as exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também promove a clareza, a agilidade e a efetividade dos procedimentos licitatórios. Ademais, esse alinhamento reforça o compromisso da Câmara Municipal de Siriri - SE com os pilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, protegendo o interesse público e assegurando o uso consciente dos recursos financeiros.
A determinação por esta contratação originou-se de um exaustivo processo de planejamento, fundamentado em estudos técnicos preliminares que identificaram o concurso público como a solução ideal para a ocupação efetiva das vagas. Esse planejamento estratégico busca otimizar a entrega de serviços à comunidade, fortalecer a administração da câmara municipal e favorecer o crescimento sustentável e contínuo da região. Desse modo, a condução deste processo licitatório, conforme previsto no Plano de Contratações Anual, está estrategicamente orientada ao alcance das metas institucionais e à satisfação das demandas.

10. *RESULTADOS PRETENDIDOS*

A adoção da solução que prevê a contratação de entidade especializada em concursos públicos justifica-se pela necessidade de garantir:

❖ ***Maior eficiência operacional*:** A sólida expertise técnica e a infraestrutura robusta da empresa contratada assegurarão maior eficiência e celeridade em todas as fases do concurso, abrangendo desde a elaboração das provas até a divulgação dos resultados finais.

❖ ***Economia de Recursos Internos*:** vantagem decorrente da ausência de necessidade de utilização de recursos próprios do ente público para a execução do concurso.

❖ ***Atração de Profissionais Qualificados*:** A realização de um concurso público eficiente e confiável, com provas elaboradas por especialistas, contribuirá para a atração e a seleção de candidatos altamente qualificados para os cargos disponíveis.

❖ ***Transparência*****:** *Condução do processo seletivo dentro dos parâmetros legais e éticos.*

❖ ***Isonomia*****:** Tratamento igualitário a todos os candidatos, sem favorecimentos.

❖ ***Rapidez e técnica*****:** Utilização de metodologias adequadas, sistemas tecnológicos eficientes e pessoal especializado.

❖ ***Eficácia*****:** Com a realização do concurso, por empresa especializada, conforme já fora reputado, culminará na seleção de profissionais mais gabaritados, assim, em última instância, os serviços públicos de estilo, prestados à população que busca os préstimos desta Casa Legislativa, possuirão uma maior qualidade, tanto porque haverá um maior número de agentes públicos para os prestar quanto porque, sob o aspecto qualitativo haverá o ingresso de servidores mais gabaritados, onde, prevê-se que eles prestarão um serviço público de maior qualidade.

❖ ***Efetividade*****:** Incorpora-se ao presente tópico o já discorrido nos excertos anteriores, como também se erige que a contratação de empresa especializada, nos moldes aqui pormenorizados, garantirá que haja uma seleção célere e precisa dos eventuais prestadores, que prestarão serviços públicos de maior qualidade.

A realização interna deste processo pela Câmara Municipal de Siriri - SE não se mostra viável, considerando a ausência de estrutura técnica, física e de pessoal capacitado para conduzir todas as etapas com os requisitos de segurança, confidencialidade e qualidade demandados.

11. *PROVIDÊNCIAS*

A fim de viabilizar a execução integral do Concurso Público da Câmara Municipal de Siriri - SE, contemplando a elaboração, a confecção e a condução das provas para o provimento de vagas e a constituição de cadastro de reserva em cargos de nível fundamental, médio e superior, serão postas em prática as disposições elencadas a seguir:

❖ ***Constituição da Equipe de Planejamento e Acompanhamento do Concurso*:** Será instituída uma equipe multidisciplinar, incumbida do planejamento e do acompanhamento integral do processo. Este grupo será formado por servidores desta Câmara com conhecimento nas áreas de gestão de pessoas, direito administrativo, administração pública e tecnologia da informação.

❖ ***Elaboração do Instrumento Convocatório*:** A referida equipe terá a responsabilidade de conceber o Termo de Referência ou Projeto Básico, documento que conterá todas as especificações técnicas e operacionais do serviço a ser contratado.

❖ ***Levantamento de Mercado e Estimativa de Valores*:** Será efetuada uma minuciosa pesquisa de mercado com o propósito de identificar potenciais prestadores e de estimar o valor da contratação, com base nos preços correntes do mercado.

❖ ***Divulgação do Edital Licitatório*:** Após a finalização do Termo de Referência ou Projeto Básico e da pesquisa de mercado, o edital de licitação será elaborado e devidamente publicado. Serão rigorosamente observados os critérios de julgamento e os demais requisitos estabelecidos pela legislação.

❖ ***Aprimoramento Profissional dos Servidores*:** Serão promovidas ações de qualificação específicas para os servidores que atuarão, direta ou indiretamente, no procedimento licitatório e na gestão contratual. O intuito é garantir a eficácia e a otimização na realização do concurso público.

❖ ***Estratégia de Comunicação com os Candidatos*:** Serão definidos procedimentos de comunicação claros e eficientes para os candidatos, abordando aspectos como inscrições, fases do certame e divulgação de resultados. A comunicação será realizada por meio do site oficial e de outros canais estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.

❖ ***Organização Logística para a Aplicação das Provas*:** O planejamento e a execução de toda a logística necessária para a aplicação das provas serão conduzidos de forma abrangente, considerando a seleção de locais, a contratação de fiscais, as

medidas de segurança e a garantia de acessibilidade. O objetivo é proporcionar condições adequadas a todos os participantes.

❖ ***Supervisão e Controle Contratual*:** Serão implementadas rotinas de supervisão e controle contratual rigorosas, visando assegurar o cumprimento integral de todas as cláusulas pela empresa contratada. Haverá especial atenção aos padrões de qualidade, prazos e à confidencialidade do material das provas.

❖ ***Plano de Gestão de Riscos*:** Será desenvolvido um plano de gestão de riscos para antecipar e mitigar possíveis adversidades que possam surgir durante a realização do concurso, garantindo a rápida implementação de ações corretivas.

❖ ***Mapa de Riscos*:** Como riscos específicos, ou seja, condições que exorbitam os riscos comuns a qualquer contratação administrativa, vislumbra-se os seguintes eventos específicos:

- A atuação desidiosa de servidor da empresa contratada, que comprometa a lisura e isonomia do certame, seja através de vazamento de dados e/ou de favorecimento indevido;
- Fato superveniente, seja de força maior, seja de ato ou fato de terceiro, que impeçam a realização das provas nos dias programados;
- Candidato pérfido que ingressa com inúmeros e sucessivos Mandados de Segurança, com o único fim de dobrar as regras de seleção, ao seu interesse particular indevido;
- A suspensão cautelar do Concurso público, por determinação de Ordem Judicial e/ou de qualquer outro órgão de controle;
- Direcionamento indevido dos critérios de seleção de servidores.

12. *IMPACTOS AMBIENTAIS*

A realização de concursos públicos, embora essencial para a administração pública, pode gerar impactos ambientais indiretos, sobretudo no processo de contratação e atuação da banca examinadora. Essas atividades envolvem consumo de recursos naturais, geração de resíduos, consumo energético e emissão de poluentes, sendo necessário adotar práticas sustentáveis para mitigar esses efeitos.

Principais Impactos Ambientais em Potencial

❖ ***Consumo de papel*:** A impressão de editais, provas, listas de candidatos e gabaritos pode levar a um uso intensivo de papel. Quando descartado de forma inadequada, esse material contribui para o aumento de resíduos sólidos e desmatamento, caso o papel não seja reciclado.

❖ ***Consumo de energia elétrica*:** A infraestrutura necessária para aplicação das provas presenciais como iluminação, equipamentos eletrônicos, computadores, impressoras e ar condicionado acarreta elevado consumo energético, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa, principalmente quando a energia não provém de fontes renováveis.

❖ ***Emissões relacionadas ao transporte*:** A locomoção de candidatos, aplicadores e membros da banca gera consumo de combustíveis fósseis e aumento de poluentes atmosféricos, o transporte de materiais impressos também tem impacto ambiental relevante.

❖ ***Geração de resíduos sólidos*:** Durante a aplicação das provas, há produção de lixo como embalagens, restos de alimentos, folhas inutilizadas e descartáveis, que, se não forem geridos corretamente, podem causar poluição visual, do solo e da água.

❖ ***Consumo de água*:** A água é utilizada em banheiros, limpeza dos locais e higienização pessoal, podendo haver desperdício caso não sejam adotadas medidas de uso consciente.

❖ **6. *Uso de materiais não biodegradáveis*:** Itens como canetas, fitas adesivas, envelopes e plásticos utilizados na logística do concurso podem permanecer por longos períodos no meio ambiente se descartados incorretamente.

13. *CONCLUSÃO*

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de uma empresa especializada para a realização do Concurso Público se mostra necessária e viável. Essa viabilidade é comprovada sob os aspectos econômicos, técnicos e de sustentabilidade, desde que haja a garantia de recursos orçamentários e demais elementos indispensáveis para a continuidade e o bom desempenho dos serviços contratados.

Optar por uma instituição com reconhecida capacidade técnica e experiência na organização de concursos públicos é a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Siriri - SE, assegurando um processo de alta qualidade para selecionar os melhores profissionais.
Com base nas justificativas apresentadas, declara-se que a contratação não apenas assegura a eficiência e a legalidade do processo, mas também promove a transparência, a segurança e a otimização dos recursos públicos, garantindo a realização de um certame justo e de alta qualidade.

Siriri/SE, em 15 de setembro de 2026.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

JOSILEIDE DE JESUS
Chefe Setor Administrativo